



Área do Cliente > Verificar Processo

Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

<input data-bbox="149 875 541 931" type="text" value="_/_/_"/>		<input data-bbox="646 875 1039 931" type="text" value="_/_/_"/>		<input data-bbox="1150 875 1425 931" type="button" value="Enviar"/>
--	---	---	---	---

Atendente**Criação** 12/07/2021**Prazo** 16/07/2021**Produto** Jurídico**Interessado** Viviane Muller Menezes**Situação** Encerrado**Consulta do Cliente** (X) Projeto de Lei Protocolo nº: 32067 Em: 07/07/2021 - 16:03:59 Sr. Presidente, Srs. Vereadores: EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento no interior dos veículos do transporte coletivo urbano". \E-mail alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 54 3330-2322\Celular para contato:**Arquivos enviados pelo cliente** [Arquivo_1](#)

Prezados,

O IGAM, examinou o tema contido no projeto de lei nº 44 de 2021 (Protocolo nº: 32067) por meio da **Orientação Técnica IGAM nº 16151/2021**.

Nela restou assentado que:

A medida (...) afeta o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes com Administração Pública e influenciam no valor final da tarifa a ser suportada pelos usuários.

Esse ponto foi bem salientado na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70064277296, em que foi relator Eugênio Facchini Neto, veja-se:

“Primeiro, porque compete, de forma exclusiva e privativa, ao Chefe do Poder Executivo local dispor sobre o serviço de transporte público local. A norma impugnada afronta, assim, os artigos 8º, 10, 60, II, "d", 82, II, III e VII, todos da Constituição Estadual [...] **Segundo, porque tais exigências (embora louváveis na medida em que visam proporcionar maior conforto térmico à população), afetam o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes, influenciam o valor final da tarifa a ser suportada pelos usuários**”

[1]

Portanto, tem-se por inconstitucional a proposição, posto que a tarefa é, por força constitucional (art. 61, §1º da CF), exclusiva do chefe do Poder Executivo

[1] (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70064277296, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 21/09/2015)

Para fins de se evitar repetições quanto a fundamentação, reitera-se o exposto na **Orientação Técnica IGAM nº 16151/2021**, anexando-a, e conclui-se que não há viabilidade na tramitação legislativa da presente proposta vez que é apresentada por vereador, recomendando-se a figura da Indicação ao Executivo para tal finalidade.

Sendo o que cabia para o momento, o IGAM permanece à disposição.

At.te,

THIAGO ARNAULD DA SILVA, consultor jurídico do IGAM - OAB/RS 114962

EVERTON M. PAIM, consultor jurídico do IGAM - OAB/RS 31446

Downloads [Arquivo 1](#)

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.